

REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição

1. O Orçamento Participativo proporciona a qualquer estudante do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (doravante, FCS-UBI) a oportunidade de ver financiado um projeto próprio numa área de intervenção do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, de agora em diante designado MedUBI.
2. A avaliação dos projetos será feita por uma comissão de avaliação que averiguará os critérios de elegibilidade e de exclusão, definidos neste regulamento.
3. A implementação do projeto será acompanhada pela direção do MedUBI.

Artigo 2º - Objetivos

1. Promoção da inovação e do empreendedorismo no seio dos estudantes de Medicina da FCS-UBI.
2. Apoio às iniciativas dos estudantes de Medicina da FCS-UBI que vão ao encontro das suas necessidades gerais e da comunidade.
3. Aproximação dos estudantes de Medicina da FCS-UBI ao seu núcleo de estudantes e à comunidade.

Artigo 3º - Comissão de Avaliação

1. Composição:
 - a. Presidente da direção do MedUBI;
 - b. Tesoureiro da direção do MedUBI;
 - c. Presidente da Mesa da Assembleia Geral do MedUBI;
 - d. Dois coordenadores de departamento da direção vigente escolhidos pela Presidente do MedUBI.
2. Competências da comissão de avaliação:
 - a. Revisão do presente regulamento de acordo com o artigo 12º;
 - b. Avaliação de todas as propostas e seriação da melhor proposta.

Artigo 4º - Critérios de Elegibilidade

1. Para a candidatura ser válida, deverão ser cumpridos os seguintes critérios:
 - a. A entidade proponente deverá ser um estudante/grupo de estudantes matriculados no Mestrado Integrado em Medicina na FCS-UBI no ano letivo 2017/2018;
 - b. O projeto terá que servir os estudantes de Medicina da FCS-UBI e/ou a comunidade covilhanense;
 - c. O projeto deverá estar enquadrado nas áreas de atuação do MedUBI:
 - i. Cultural
 - ii. Desportivo e Recreativo
 - iii. Formação Científica e Educação Médica
 - iv. Imagem e Web
 - v. Mobilidade



vi. Saúde e Ação Social

Artigo 5º - Critérios de Exclusão

1. Não serão aceites candidaturas que:
 - a. Se manifestem contra os estatutos do MedUBI;
 - b. Se manifestem contra as tomadas de posição públicas do MedUBI;
 - c. Se manifestem de forma oposta a atividades do MedUBI;
 - d. Sejam propostas por estudantes que pertencem aos órgãos sociais do MedUBI no mandato vigente;
 - e. Sejam submetidas fora do prazo estipulado.

Artigo 6º - Verba de Patrocínio

1. O MedUBI dispõe para o Orçamento Participativo do ano 2017 um valor máximo de 200€ (duzentos euros).
2. O apoio destina-se a um único projeto vencedor, devendo a verba ser atribuída de acordo com a avaliação feita para os encargos do mesmo.

Capítulo II Procedimento

Artigo 7º - Metodologia e Calendarização.

1. Etapas:
 - a. Período de submissão de candidaturas: 30 de julho a 30 de setembro de 2017;
 - b. Apreciação pela Comissão de Avaliação: 4 a 13 de outubro de 2017;
 - c. Votação pelos estudantes: 4 a 13 de outubro de 2017;
 - d. Divulgação dos resultados: 27 de outubro de 2017;
 - e. Implementação e acompanhamento: em contínuo e imediatamente após a divulgação dos resultados finais;
 - f. Apresentação e votação do Relatório de Atividade e Relatório de Contas do Projeto pelo(s) proponente(s) em Assembleia Geral: na Assembleia Geral seguinte ao término do projeto.

Artigo 8º - Submissão de Candidatura

1. Documentação:
 - a. Formulário de apresentação do proponente: responsável pelo projeto; nome, ano, número de aluno e contacto telefónico/e-mail de todos os estudantes envolvidos no projeto.
 - b. Plano do projeto: introdução, objetivos, metas, número de participantes e público-alvo, local, data e duração previstas, cronograma, recursos humanos necessários, recursos materiais necessários, orçamento discriminativo, em formato PDF.
 - c. Certificado de Matrícula do(s) proponente(s).
 - d. Declaração de aceitação do presente regulamento assinada por cada proponente.
2. Os formulários estarão disponíveis em www.medubi.pt.
3. A submissão da candidatura e toda a documentação necessária deverá ser enviada por e-mail para vpe@medubi.pt.

Artigo 9º - Avaliação



1. A avaliação dos projetos é feita em dois momentos:

a. Pela comissão de avaliação: esta avaliação consiste na atribuição aos projetos de uma pontuação de 0 a 10 pontos por cada membro da comissão de avaliação, correspondendo ao total máximo de 50 pontos. A avaliação realizada por esta comissão é cega, sendo a sua legitimidade assegurada, no presente ano, pela Vice-Presidente Externa do MedUBI. O resultado desta avaliação terá o peso de 75% da nota final.

b. Pelos estudantes: serão apresentados os projetos num Google Forms, onde decorrerá uma votação. Serão considerados os cinco projetos com mais votos, sendo atribuídos 50 pontos ao mais votado, 40 ao segundo mais votado, 30 ao terceiro, 20 ao quarto e 10 ao quinto, tendo os restantes 0 pontos. O resultado desta avaliação terá o peso de 25% da nota final.

2. No caso de empate entre projetos, após a obtenção do resultado final, será a comissão de avaliação a decidir o projeto vencedor, tendo neste caso a Presidente do MedUBI voto de qualidade.

Artigo 10º - Implementação

1. A implementação do projeto deverá ser acompanhada pelo núcleo de gestão da direção do MedUBI em funções, através de reuniões periódicas a definir de acordo com o planeamento do projeto.
2. O pagamento do donativo é realizado através de uma transferência ao responsável do projeto.
3. Após o término do projeto, o(s) proponente(s) deverá(ão) realizar um Relatório de Atividade e Relatório de Contas do projeto, que deverão ser apresentados e votados em Assembleia Geral.
4. Incumprimento ou irregularidades deverão ser analisados em seio de direção do MedUBI.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 11º - Validade e Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e tem validade de um ano.

Artigo 12º - Revisão do Regulamento

1. O presente regulamento deverá ser revisto anualmente pela direção do MedUBI.

Artigo 13º - Casos Omissos

1. Cabe à Comissão de Avaliação decidir sobre os casos omissos.
2. Qualquer deliberação sobre casos omissos deverá sempre respeitar os Estatutos do MedUBI.

